AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C03-I04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social

AVISO N.º 05/C03-i04/2022

Garantir a Igualdade de Oportunidades a jovens de famílias carenciadas, na permanência no ensino superior

17 de setembro de 2022

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Índice

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO **1**

1. Âmbito/Objetivos *3*

2. Identificação dos Destinatários Finais *4*

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Destinatários Finais *5*

4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial *6*

5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos *6*

6. Condições de atribuição do financiamento e a natureza *7*

7. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção ... *7*

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento *8*

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão *8*

10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final *11*

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final *11*

12. Suspensão, Reduções e Revogação *12*

13. Descrever em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Género *13*

14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso *14*

15. Proteção de dados *14*

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais *14*

Anexo I **16**

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência.

Esta medida tem como objetivo executar as prioridades da Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028 (ERCPES) da Região Autónoma dos Açores. Foram definidas quatro prioridades estratégicas, que se complementam mutuamente:

- P1 – Assegurar a todas as crianças e jovens, desde o início de vida, um processo de desenvolvimento integral e inclusivo;
- P2 – Reforçar a coesão social na Região;
- P3 – Promover uma intervenção territorializada; e
- P4 – Assegurar um conhecimento adequado do fenómeno da pobreza na Região.

Este investimento consistirá num conjunto de intervenções que aumentarão o acesso de crianças e jovens a respostas sociais e educativas e que reforçarão a coesão social ao ajudarem famílias carenciadas e pessoas com deficiência a integrarem-se na sociedade e no mercado de trabalho. Incluirão, pelo menos, a criação de pontos de apoio ao estudo para combater o abandono escolar precoce, a concessão de subsídios a agregados familiares com baixos rendimentos como incentivo para a promoção da frequência de creches e do ensino pré-escolar, a construção de duas creches e o aumento do número de vagas nas creches e na rede de amas, o aumento de vagas para pessoas com deficiência em centros de atividades ocupacionais, a aquisição de veículos para renovar o parque automóvel das Instituições de Solidariedade Social e a disponibilização de formação para famílias apoiadas pelo Rendimento Social de Inserção, por forma a dotá-las de competências básicas complementares que lhes permitam entrar no mercado de trabalho.

Por fim, este investimento incluirá ainda o lançamento de um programa-piloto designado "Ageing in place", que visa a promoção de cuidados não institucionais a idosos e/ou pessoas com deficiência.

A implementação do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2025.

Assim, no âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento C03-I04-RAA-Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA), surge a medida Garantir a Igualdade de Oportunidades a Jovens de Famílias Carenciadas, na Permanência no Ensino Superior, e, neste contexto, o *Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior*, com o objetivo de atribuir apoios complementares a cerca de 450 jovens.

Este Programa visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes nos Açores há pelo menos três anos, através da concessão de uma bolsa de estudo, sendo que tal bolsa de estudo tem como objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior.

No âmbito do Aviso n.º 01/C03-i04/2021, respeitante ao ano de 2021, foram atribuídas 150 bolsas. No ano 2022, no âmbito deste Aviso, serão também atribuídas 150 bolsas de estudo, sendo tal número de bolsas majorado em igual número às situações que prejudiquem a manutenção das bolsas atribuídas em anos anteriores, em conformidade com o nº2 do Anexo da Portaria n.º 116/2021, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 82/2022, de 19 de agosto, e do n.º 4 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021 de 11 de outubro –, para o apoio a estudantes cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, contribuindo para a permanência daqueles no ensino superior, promovendo a melhoria das suas competências e potenciando o aumento da sua empregabilidade, do que decorre uma perspetiva de que, assim, no futuro, ultrapassem os condicionalismos iniciais de natureza socioeconómica.

2. Identificação dos Destinatários Finais

Os destinatários finais são estudantes, residentes na Região Autónoma dos Açores, inscritos em

ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Destinatários Finais

Podem candidatar-se ao presente programa os estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, há, pelo menos, três anos, e inscritos em instituições de ensino superior, público ou privado, conforme definidas pelo artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação em vigor, em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a candidatura para a concessão do apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, só poderá ser efetuada pelo Estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

Não são elegíveis para a concessão do presente apoio os estudantes que já detenham um dos graus referidos no número anterior, obtidos através da aprovação noutro ciclo de estudos.

Também não são considerados elegíveis para beneficiar do apoio a que se refere o presente programa, os estudantes que integrem um agregado familiar, cujo rendimento a considerar, nos termos do artigo 4.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, exceda os 15.000,00 € (quinze mil euros).

Quando não exista agregado familiar, o estudante não será considerado como elegível para beneficiar do apoio em apreço, na eventualidade do seu rendimento a considerar, também nos termos do artigo 4.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, exceder 9.000,00 € (nove mil euros).

O rendimento a considerar, aludido nos parágrafos anteriores, será o rendimento coletável do agregado familiar, descontado de deduções à coleta e eventuais benefícios municipais, sem

prejuízo de acréscimos à coleta legalmente previstos, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

O apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é concedido pelo número de anos letivos relativos à duração normal do ciclo de estudos em causa, como previsto pela instituição em causa, em consonância com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação em vigor.

Quando haja alteração de curso ou de ciclo de estudos com duração normal diferente, o apoio será concedido, também, pela duração máxima de cinco anos, já contando com a situação prevista no parágrafo imediatamente acima.

A alteração de inscrição em instituição de ensino superior ou em curso diferente será irrelevante para a concessão do apoio, quando o ciclo de estudos e a sua duração normal, conforme previsto pelas instituições de ensino superior em causa, seja a mesma.

A interrupção dos estudos determina a suspensão da concessão do apoio durante o período de tempo pelo qual durar a interrupção, sem prejuízo do que foi afirmado nos dois parágrafos anteriores.

A reprovação por dois anos consecutivos, determina a suspensão do referido apoio enquanto o requerente não transitar de ano.

4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

Este Programa apoia a permanência dos jovens no ensino superior, independentemente do local da Instituição de Ensino Superior, desde que residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos.

O mesmo não se encontra adstrito a qualquer área dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre implícitos.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

O valor da bolsa de estudo a atribuir é de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

6. Condições de atribuição do financiamento e a natureza

O Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior apoia os estudantes do ensino superior através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), cujo pagamento é efetuado em quatro tranches trimestrais revestindo a natureza de subvenção não reembolsável.

O financiamento desta bolsa é assegurado em 697,00€ pelo PRR e em 2.053,00€ pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

7. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção

As bolsas de estudo são atribuídas no mínimo a 150 (salvo ausência de candidaturas) estudantes que se posicionem nos primeiros lugares, sendo as restantes bolsas, atribuídas consoante o número de sobrantes de 2021, que se estima em 20, sendo estas atribuídas pelas mesmas ordenações, contabilizando-se para o efeito os candidatos a partir do lugar 151(inclusive). Aos estudantes que se posicionem nos primeiros lugares, equivalentes àquele número, da lista definitiva de candidatos, ordenada de forma decrescente, segundo o critério preferencial de menor valor de rendimento a considerar, do agregado familiar do candidato, dividido por todos os elementos que constituem esse mesmo agregado familiar, relativo ao ano fiscal anterior ao ano letivo ao qual se reporta a atribuição do apoio, nos termos constantes do artigo 4.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2021 de 11 de outubro.

Constituem critérios de desempate, os abaixo indicados, pela seguinte ordem de relevância:

a) Ser o candidato portador de deficiência física, sensorial, ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica;

b) Menor idade do candidato, sendo privilegiado o candidato mais jovem, considerando o respetivo ano de nascimento;

c) A melhor média de classificação final, calculada até às centésimas, sem arredondamento, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa.

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento

As candidaturas são objeto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, composta pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e mais dois outros membros dessa mesma direção regional, nomeados, para o efeito, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

A comissão de análise referida no número anterior foi nomeada pelo Despacho n.º 1714/2022, de 23 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 161, a 23 de agosto.

É de assinalar, contudo, que, se, no decorrer da análise, se verificar que o estudante não terá direito ao apoio, o indeferimento do requerimento, efetuado pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicado ao requerente; sendo que desta decisão de indeferimento pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

O apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, de acordo também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro e com o n.º 10 do artigo 5.º do Anexo da Portaria, da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 116/2021, de 28 de outubro.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão

Em 2022, a candidatura deverá ser submetida entre as 9h00 do dia 17 de setembro e as 16:30

do dia 17 de outubro.

A candidatura deverá ser efetuada por requerimento (que se encontra no anexo I deste documento), o qual deverá ser formalizado através do preenchimento obrigatório de formulário, cujo modelo consta em anexo a este anúncio, fazendo dele parte integrante, disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em *www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt*), e submissão daquele documento, no campo que lhe esteja destinado no portal eletrónico em causa.

A candidatura deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante;

b) Declaração de residência fiscal do estudante, na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;

c) Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;

d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;

e) No caso de isenção de entrega de IRS, é necessário entregar Declaração de Dispensa de IRS emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, declaração de subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social e comprovativos de atribuição de apoios e/ou prestações emitidos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;

f) Entrega de declaração do subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social, caso aplicável;

g) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social referente ao estudante;

h) Declaração de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária referente ao

estudante;

i) Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;

j) Comprovativos de Inscrição no Ensino Superior;

k) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) correspondente à conta bancária do estudante;

l) Atestado de incapacidade física ou mental superior a 60% emitido por Junta Médica referente ao estudante, nos termos legais em vigor;

m) Declaração de compromisso de honra, assinado pelo estudante, emitida no âmbito da formalização da sua candidatura através da plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES.

Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas são objeto de análise por parte da comissão de análise referida no artigo anterior, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Uma vez que sejam analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos a bolseiros e elaborada uma lista provisória, a afixar em local visível e público na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e no respetivo sítio da internet, bem como no portal eletrónico do Governo Regional, sendo a notificação efetuada a cada um dos candidatos.

No prazo de dez dias úteis a contar da data da fixação da lista provisória, qualquer candidato pode pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

Realizada a audiência prévia, a comissão de análise aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis seguintes ao término daquele prazo, sendo, posteriormente, a lista provisória dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, submetida a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Quando os interessados ouvidos sejam em número superior a cem, o prazo referido no

parágrafo anterior é de vinte dias.

Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista definitiva.

Após a homologação da lista definitiva, esta segue os mesmos trâmites da lista provisória, com exceção da existência de audiência prévia.

10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

Tal como previsto no artigo 14.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, os apoios concedidos no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior são objeto de contrato-programa a celebrar entre a Vice-Presidência do Governo e o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, conforme determina o n.º 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, cujo modelo consta no Anexo à Resolução supra referida.

Igualmente, como anteriormente referido, o apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, de acordo também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro e com o n.º 10 do artigo 5.º do Anexo da Portaria, da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 116/2021, de 28 de outubro.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão

do apoio.

12. Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento;

c) Alteração de conta bancária do Destinatário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Final (BF);

d) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o Destinatário Final prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a Revogação ou suspensão do apoio, designadamente e quando aplicável:

a) O incumprimento das obrigações do Destinatário Final estabelecidas no contrato;

b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;

c) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;

d) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos Destinatários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do

apoio, constituem dívida dos Destinatários Finais que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido o BF notifica o Destinatário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Destinatário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o BF, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Destinatário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;

b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;

c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13. Descrever em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Género

Estão assegurados o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 1.237.500€ (um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido do valor de 165.000€ (centro e sessenta e cinco mil euros) previsto para cabimentar as 20 bolsas acrescidas ás 150 prevista, conforme ponto 7 deste aviso, sendo a dotação PRR de 355.470€ (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta euros) e a dotação regional de 1.047.030€ (um milhão, quarenta e sete mil e trinta euros).

15. Proteção de dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

É de considerar os seguintes endereços eletrónicos:

bolsasdeestudo@azores.gov.pt

propinas@azores.gov.pt

Sendo que o site onde poderão ser obtidas informações, e por via do qual se pode aceder à Plataforma onde será submetido o requerimento para a concessão do benefício em causa é *https://apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt*

Este aviso encontra-se também publicado em: https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr

A Entidade Executora

Sandra Maria de Sousa Garcia
Diretora Regional da Promoção da Igualdade e Inclusão Social

Anexo I

REQUERIMENTO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Está garantida a confidencialidade do pedido submetido, por meios eletrónicos, através da respetiva plataforma.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ **Sexo:** M☐ F☐

Estado civil: Solteiro☐ Casado☐ Divorciado☐ Viúvo☐

Número de Identificação Civil:_____

Número de Identificação Fiscal:_____

Morada:_____

Código Postal :_____-_____ **Localidade:** _____

Telefone:_____ **Telemóvel:**_____

Endereço eletrónico:_____

Instituição de Ensino Superior na qual se encontra inscrito atualmente:

_____

Ciclo de Estudos que frequenta atualmente:

_____

REPÚBLICA PORTUGUESA GOVERNO DOS AÇORES Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO ESTUDANTE

(conforme referido nos n.ºs 9 e seguintes do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço)

Nome	Relação de parentesco quanto ao Estudante
	Estudante

IBAN (*International Bank Account Number*) da conta correspondente à conta bancária do estudante:

_____

Autorizo, pela minha assinatura deste formulário, ao abrigo do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), a recolha, utilização e tratamento dos meus dados pessoais, inseridos neste documento, assim como os constantes da documentação em anexo, para cumprimento das obrigações legais inerentes ao mesmo.

Do mesmo modo, autorizo a partilha da informação referida no parágrafo anterior com o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, para efeitos de concessão do apoio.

_____ ,_____de_____de _____

O REQUERENTE

_____

REPÚBLICA PORTUGUESA
GOVERNO DOS AÇORES
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU